

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

DECLARO, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DL/2025.007-PMSJA, tendo por objeto CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS AO RESTABELECIMENTO DA TRAFEGABILIDADE E DA SEGURANÇA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS TUBULARES, PONTES DE MADEIRA E RECUPERAÇÃO DE TRECHOS CRÍTICOS DANIFICADOS PELAS FORTES CHUVAS, como vencedora a empresa, Rafael Ferreira Rodrigues LTDA, CNPJ/MF 35.619.728/0001-80, celebrado com a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, com base nas regras insculpidas na Lei 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São João do Araguaia-PA, 25 de agosto de 2025.

Antônio Carlos Silva Almeida
Controle Interno
Portaria nº 011/2025